

Ofício nº 159/2014-DPCA

Curitiba, 27 de junho de 2014.

Prezado Senhor:

Em relação à manifestação deste Instituto com relação à necessidade de solicitação de outorga para lançamento de efluentes tratados no mar informamos que:

Segundo o artigo 20, da Constituição Federal, as águas de domínio da União são:

- a) os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- b) as praias marítimas;
- c) o mar territorial;
- d) as águas reservadas em barragens construídas com recursos da União mesmo que localizadas em águas de domínio dos Estados;
- e) os cursos de água localizados internamente em Parques Nacionais.

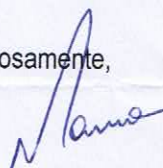
Segundo o artigo 26, da Constituição Federal, as águas de domínio dos Estados são:

- a) as superficiais e subterrâneas fluentes, emergentes e em depósitos – ressalvados aqueles decorrentes de obras da União – localizadas em áreas de seu domínio;
- b) quaisquer outros corpos de água que não sejam de domínio da União.

Nesses casos, a outorga é concedida pelos órgãos gestores de recursos hídricos em cada Estado.

Considerando que o caso pleiteado trata de lançamento em “mar territorial”, não há necessidade de solicitação de outorga para o Instituto das Águas do Paraná.

Atenciosamente,



Norberto Ramon

Diretor de Planejamento e Controle do Uso das Águas

Porto Pontal do Paraná Importação e Exportação S.A.
A/C João Guilherme Reichmann Ribeiro
Av Atlântica, 7777
83.255-000 - Pontal do Paraná –PR
smls

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 3213 4700 – Fax: (41) 3213 4800